Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21 / 2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

Agir como praxe
16/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 465 / 2013
16/04/2013 - 10:45
Responsável: MAD

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação Congada da Lapa,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 06.698.681/0001-90.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Poder Legislativo Municipal, em 25 de março de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Justificativa:

A Associação Congada da Lapa (ACL), associação esta sem finalidade lucrativa, é uma entidade que realiza um trabalho voltado para a promoção da Cultura afro brasileiro e difusão da Congada da Lapa.

Situada na Rua Clementino Paraná, nº. 174, Centro, cidade de Lapa – PR, a referida associação não possui vínculos partidários, e tem como missão promover ações culturais e afro brasileiras, difundir e apoiar amplamente a Congada da Lapa, trabalhar na manutenção e defesa dos direitos da

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Congada, promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados, estabelecer parcerias visando o crescimento das ações da Associação.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente à promoção e fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais da Congada da Lapa, valorizando-os e divulgando seus trabalhos realizados. Valoriza também a promoção do turismo e cultura local, fortalecendo o desenvolvimento econômico do município da Lapa.

Com a decretação de utilidade pública desta associação, estará se contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária, visando a total integração entre as pessoas, sem distinção de raça, credo ou qualquer outra forma de manifestação.

Assim sendo, contamos com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando mais uma importante entidade de nossa cidade.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de março de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, Élio Narlok Wesolowski, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Congada da Lapa, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades culturais e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 08 de abril de 2013

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador – PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública para entidade, segue:

Eu NEY MANOEL FERREIRA, presidente da Associação Congada da Lapa e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 10 de abril de 2013

ney manoel ferreira

Ney Manoel Ferreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação, no CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança, na rua Artur Virmond Lacerda S/Nº., no Bairro São Lucas, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil que denominar-se-á "Associação Congada da Lapa", com sede nesta cidade, na rua Clementino Paraná, nº 174, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. Ney Manoel Ferreira, que para secretária designou o Sra. Marli Maria Colino Rasmussen dando por instalada a assembléia. A seguir agradeceu a presença de todos os CONGOS e demais colaboradores e, em especial a Diretora do Departamento de Cultura da Lapa – Sra. Laura Bara Leoni e também a Empresária Maria José da Silveira. Na seqüência falou da importância da formação desta Associação, pedindo o esforço de todos para que ela seja coroada de êxitos. A seguir passou a palavra à Sra. Jucimara Ganzert Pereira - Assistente Social da LUX – Agencia de Desenvolvimento Ltda. que falou dos objetivos de uma Associação da seriedade e importância desta tomada de decisão por parte dos CONGOS; aproveitando para fazer a leitura de alguns itens do Novo Código Civil – Lei 10.406/02, onde se define os requisitos básicos de uma Associação. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "Associação Congada da Lapa"- ACL, sendo este momento marcado por intensas palmas e agradecimentos por parte dos presentes; Sra. Laura Bara Leoni fez questão de lembrar que a CONGADA DA LAPA é a identidade do BRASIL, que também é a identidade da LAPA e que este é um momento de alta importância, coroando o crescimento da CONGADA que carecia de uma forma de organização social e jurídica. Investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, o Presidente Sr. Ney Manoel Ferreira o Vice-Presidente Sr. Miguel Ferreira, a Primeira Secretária Shirley Aparecida Soares dos Santos, o Segundo Secretário Dorly Cardoso Ferreira, Primeiro Tesoureiro Édipo dos Santos Ferreira, a Segunda Tesoureira Maria do Rocio da Luz Ferreira, o Diretor de Esportes Fabiano da Luz Ferreira, a Diretora Social Carmen Lucia da Luz Ramos e a Diretora da Cultura Laura Bara Leoni. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade, sendo Marly M. Colino Rasmussen e Nelson B. da Silva Cardoso como titulares, e Alexandre Weinhardt Silveira e Maria José Silveira como suplentes. Também foi realizada a eleição do Conselho Consultivo, sendo constituído pelos associados, na função de titulares, Francisco Ferreira, Marcos Antonio Bortolleto, e na função de suplentes, Wilmar Czarneski Favaro e Fátima Ferreira. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Presidente da Mesa — Secretária

Lapa (Paraná), 27 de junho de 2004.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 10328 à pág. 4 na 106 do Protocolo A, nº 4

Registrado sob n.º 489

Anotado à fls. 122v do livro A - 10

De

Lapa 14 de julho de 2004

OFICIAL

CNPJ 78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Manoel Pedro, 2811
Centro - CEP 83 750
Lapa - Pr.

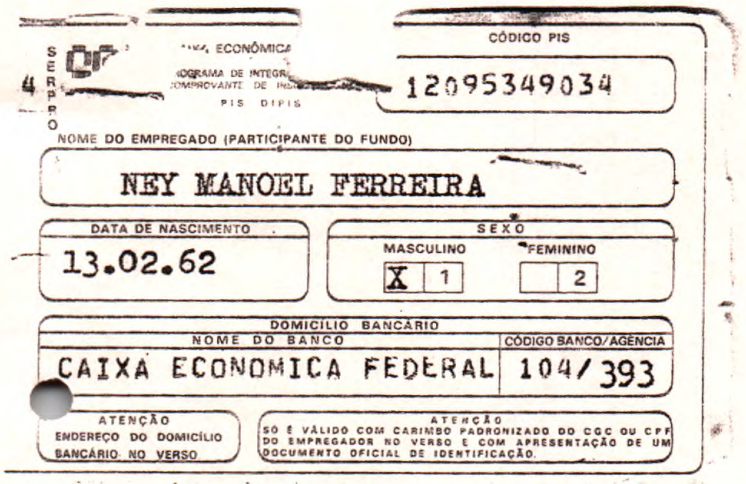
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Roberto P. [illegible]
FABIANO DA LUZ FERREIRA
Sandra Mara Cardoso Ferreira
GLORIA DOS SANTOS FERREIRA
Francisco Ferreira
Fabio B. Calliari
[illegible] Oliveira Camargo
[illegible] Ribeiro Camargo
[illegible] da Luz Cardoso
Ivoli Cardoso Ferreira
[illegible] Moral Ferreira
Carmen D. Luz Ramos
Maria do Rocio da Luz Ferreira
Maikon Ferreira









SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 -
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet : www.sanepar.com.br

CONTA

NOME DO CLIENTE: NEY MANOEL FERREIRA
MATRÍCULA: 1857.0688
ENDEREÇO: R CLEMENTINO PARANHA
NÚMERO: S/N
Nº LADO
Nº FRENTE
CEP: 83.750-000
LOCAL: LAPA
FONE/SANEPAR: 41 3622-2568
ROTEIRO DE LEITURA: 025 08 54 050 05500
HIDRÔMETRO: 5-03[illegible]9731-4
CAT RES COM IND UTP ROP
01 001 000 000 000 000
HISTÓRICO DE CONSUMO/m3: 0 07-07 08-07 09-07 10-07 11-07 12-07 01-08
13 12 13 10 12 12 12 13 14 15 16

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FACULTADOS	VALORES
MULTA AGUA	0.57
MULTA ESGOTO	0.46

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR UNITÁRIO ÁGUA	VALOR UNITÁRIO ESGOTO	TOTAIS ÁGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Mínimo	15	1.09	0.87	16.35	13.05
De 11 a 30m3	2	1.45	1.16	2.90	2.32

REFERÊNCIA 02/2008 — DATA/LEITURA ATUAL 25/01/2008 — LEITURA ANTERIOR 591
DIAS DE CONSUMO 33 — LEITURA ATUAL 608
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES 14 — CONSUMO/m3 17
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

VALORES	33.50
ÁGUA	26.80
ESGOTO	1.03
SERVIÇOS	
TOTAL	61,33
VENCIMENTO	24/02/2008

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cloro	Cor	Flúor	Coli. Totais	Coli. Term.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	43	43	43	43	43	Observações no verso 43
Nº Amostras Realizadas	43	43	43	43	43	43
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO					

Conclusão
DENGUE: O PROBLEMA PODE ESTAR DENTRO DE SUA CASA.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO [illegible] OBSERVAÇÕES NO VERSO DO COMPROVANTE CLII

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
Registro Civil - Títulos e Documentos
Gracia Krainski Pinto
Oficial

Janete Ap. Pinto de Goes
Michael Pinto de Goes
Kelly Cristina Goslar
Escreventes do Ofício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 89
Lapa - Paraná

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DA LAPA

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que a pedido da parte interessada que revendo no arquivo deste Cartório, verifiquei que encontra-se registrado neste Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Estatuto e Ata da **"ASSOCIAÇÃO CONGADA DA LAPA".** Ata de Fundação registrada no Livro A-10, fls 122v, sob nº 489, em 14/07/2004 e Estatuto registrado no Livro A-10, fls 123, sob nº 490, em 14/07/2004.

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 09 de Agosto de 2005.

Kelly Cristina Goslar
Escrevente do Ofício

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVH29616

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
GRACIA KRAINSKI PINTO
OFICIAL
JANETE AP PINTO DE GOES
ESCREVENTE DO OFICIO
LAPA EST DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Associação Congada da Lapa

Estatuto Social

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO CONGADA DA LAPA (ACL), doravante simplesmente designada neste estatuto de ACL é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença.

Artigo 2º A ACL tem sede e foro no município da Lapa, do Estado do Paraná, na Rua Clementino Paraná nº200, Centro, CEP 83750-000.

Artigo 3º A ACL reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados e será constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º Constitui finalidade fundamental da ACL melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral; defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social, através da promoção da Congada da Lapa e demais atividades correlacionadas.

Artigo 5º Constituem finalidades específicas da ACL:

I- Promover a cultura afro-brasileira e difundir e apoiar amplamente a Congada da Lapa

II- Trabalhar para manutenção e defesa dos direitos da Congada da Lapa.

III- Atuar de maneira a promover a melhoria da Qualidade de vida de seus Associados.

IV - Atuar de forma organizada e através de parcerias e intercâmbios,cooperações, com vista ao crescimento de todo o corpo de associados.

IV- Assessorar e Congada da Lapa quando necessário, continuando parceira em todo o seu processo de evolução e, em sua possível derivação e/ou evolução organizativa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7° - Poderão pertencer à ACL as pessoas físicas e jurídicas interessadas nos fins determinados pela associação- conforme capitulo II artigo 5º. e que tenham formalizado sua inscrição junto à ACL.
ARTIGO 8° - O quadro social da ACL será constituído pelas seguintes categorias, devidamente qualificadas:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
IV. Assóciados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Artigo 9º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10º São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

IX.Atuar na promoção dos fins desta Associação conforme instituído no Capitulo II, artigo V deste estatuto.
X. Trabalhar de forma a garantir a continuidade do Grupo Congada da Lapa.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas instituídas por Assembléia.

Artigo 11º São direitos dos associados:

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 12º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 13º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I. Grave violação do estatuto;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.
VIII – Violação no bom uso ou depredação do patrimônio da Associação ou quaisquer instrumentos ou equipamentos que estejam sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.
Em casos graves que envolvam questões financeiras ou bens sob a guarda ou responsabilidade da Associação, será de responsabilidade da associação encaminhar a resolução destas questões sob a égide da Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14º São órgãos da administração da ACL:
- Assembléia Geral
- Conselho Consultivo
- Conselho Fiscal e de Administração
- Diretoria Executiva

SESSÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. Eleger os administradores;
II. Destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Reformular os Estatutos;
V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VI. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

SESSÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 09 membros, assim discriminados: Presidente(a),Vice-Presidente(a),1º.(ª).Secretario(a),2º.(ª)Secretario(a), 1º.(ª)Tesoureiro(a), 2º.(ª) Tesoureiro(a) , Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 18º São competências da diretoria:

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados;
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 19º São competências do Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20º São competências do Primeiro Secretário:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Compete ao segundo secretário –Auxiliar e substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º- São competências do Primeiro tesoureiro:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

I.Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, após ouvida a diretoria;
II. Assinar com o Presidente, os cheques;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal e Administrativo, balancetes semestrais e balanço anual.
VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º. - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES
I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

COMPETE AO DIRETOR SOCIAL
I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA
I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º O Conselho Fiscal e de Administração, que será composto por três membros efetivos e tres suplentes, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Primeiro Tésoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
VI.Exercer controle de gestão e de finalidade da ACL
VII.Propor estudos visando a reforma de Estatuto Social
VIII- Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL , O CONSELHO CONSULTIVO E O CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal e de Administração reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de junho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal e de Administração.Será composto por 02 membros e 02 suplentes

SESSÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24º. - O Conselho Consultivo VISA contribuir para a integração entre os órgão de administração da ACL e como instrumento de fomento às ações necessárias para o bom andamento das atividades da ACL, contribuindo como órgão articulador e provedor e de aconselhamento.Não tem limite de membros determinado. Sendo as suas atribuições:

I – Articular junto ao poder publico e a sociedade civil na defesa dos meios indispensáveis para o bom andamento da CONGADA DA LAPA.
II –Contribuir na formulação de programas, projetos e documentos necessários a continuidade e evolução dos trabalhos da CONGADA DA LAPA.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

III- Avaliar e aconselhar e assessorar a ACL nos momentos de tomada de decisão, impasses, novos desafios.
IV- Sugerir novos programas, projetos, ações, atividades que permitam o crescimento da CONGADA DA LAPA.

Parágrafo Único- O conselho consultivo poderá ser integrado por pessoas físicas e jurídicas, representantes do poder público, entidades da sociedade civil, nacionais e estrangeiras não tendo limite máximo de membros, contando no mínimo com dois titulares e dois suplentes. O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de junho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação.

DO MANDATO: DURAÇÃO, PERDA E NOVA CONVOCAÇÃO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Administração e do Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente a cada dois anos, a partir da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 25 -DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e de Administração e o Conselho Consultivo serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleitas a qualquer cargo, todo associado(a) contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Artigo 26 -DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :
I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V. Conduta duvidosa.
Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Artigo 27 -DA RENÚNCIA
Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Administrativo e Consultivo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá umas comissões eleitorais de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 28 -DA REMUNERAÇÃO
A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e de Administração e o conselho Consultivo, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.
Artigo 29 -DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS - ART. 46, INCISO V
Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atigo 30 -DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:
I. Das contribuições dos associados
II. Dos bens que vier a adquirir a qualquer titulo
III. Das doações, legados, bens adquiridos
IV.Dos bens que forem doados por entidades públicas ou particulares

Artigo 31- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros da ACL:
I. Recursos de projetos e Cooperações com outras entidades
II.Valores gerados por bens adquiridos e possíveis rendas
III. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos
IV . Geração de renda resultante de produções,artísticas, culturais, esportivas e artesanais
V. As doações e legados
VI.As contribuições de "associados contribuintes"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

CAPITULO VI
DA REFORMA ESTATUTARIA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 -DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 33 -DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 34 -DO EXERCÍCIO FISCAL
O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Lapa(Paraná), 27 de junho de 2004

ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO A NOVA DIRTETORIA DA ASSOCIAÇÃO CONGADA DA LAPA.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Aos Onze Dias do Mês de Abril de Dois Mil e Sete às quatorze horas, reuniram-se em primeira convocação os associados da **ASSOCIAÇÃO CONGADA DA LAPA- CNPJ Nº 06.698.681/0001-90** em sua sede sita nesta cidade de Lapa-Pr a Rua Clementino Paraná 174 para eleição da nova diretoria da Associação , onde foi apresentada chapa **ÚNICA** a qual foi colocada em votação, sendo esta aprovada por unanimidade que ficou assim constituída: Presidente:**NEY MANOEL FERREIRA**., Vice-Presidente: **DORLI CARDOSO FERREIRA**., Primeira Secretária: **CARMEM LUCIA DA LUZ RAMOS**., Segunda Secretária; **SANDRA MARA CARDOSO FERREIRA**., Primeiro Tesoureiro : **ÉDIPO DOS SANTOS FERREIRA**, Segunda Tesoureira**: MARIA DO ROCIO DA LUZ FERREIRA**., Diretor Social: **MAIKON FERREIRA**., Conselho Fiscal e Administrativo: **FABIANO DA LUZ FERREIRA**, **NELSON CARDOSO** E **FRANCISCO FERREIRA**., Conselho Consultivo : **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA**, **FRANCIELE DA LUZ FERREIRA, DONIZETE C. FERREIRA E LUCIANO CAMARGO**. Não havendo nada mais a tratar, foi a presente ata por mim secretária: **CARMEM LUCIA DA LUZ RAMOS** lavrada, lida e achada de conforme por todos os presentes e assinada.

Receita Federal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 21 Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.698.681/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/07/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CONGADA DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONGADA DA LAPA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLEMENTINO PARANA	**174**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/03/2013** às **11:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2013

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CONGADA DA LAPA
CNPJ: 06.698.681/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

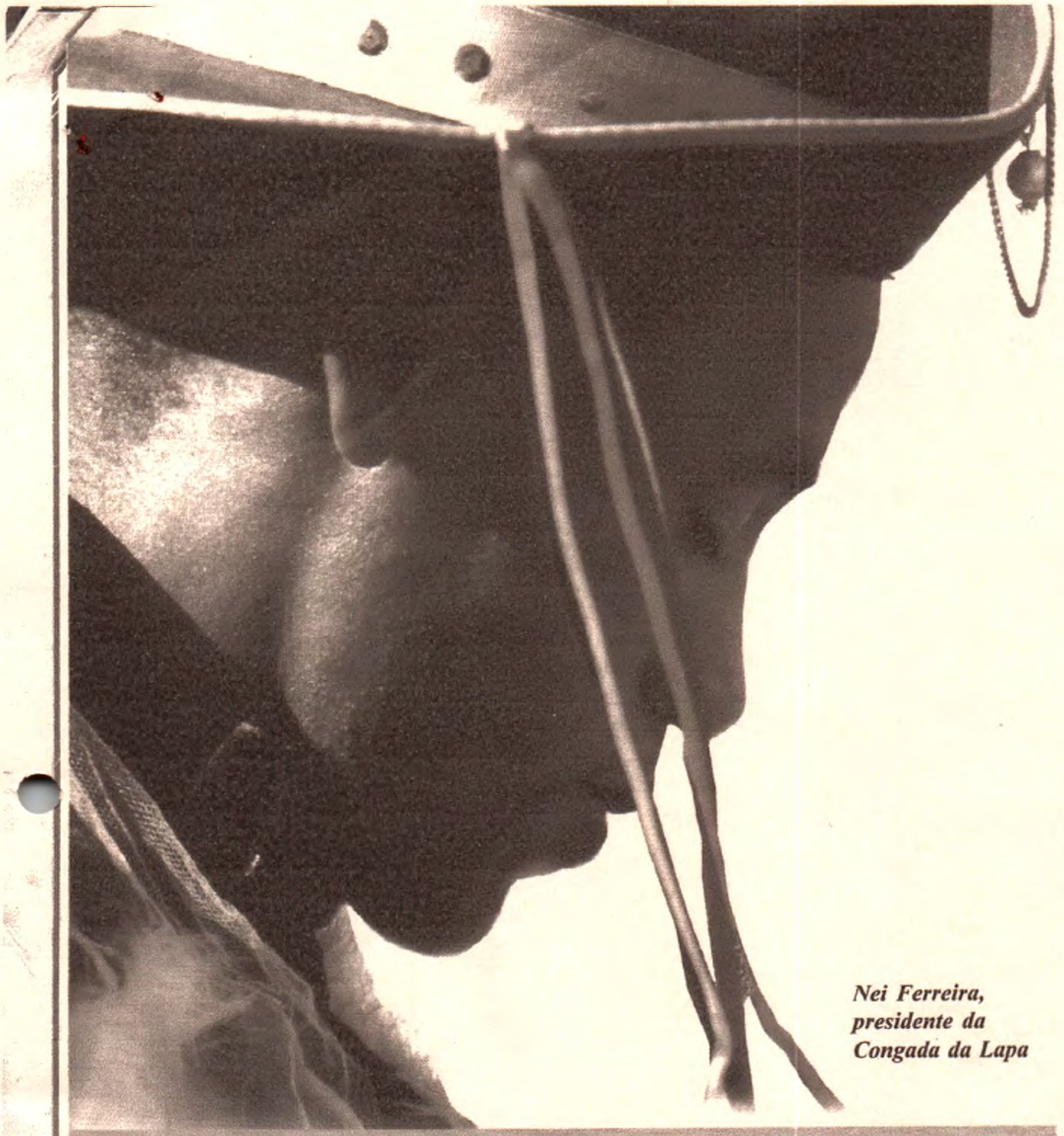
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 02:39:12 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2013.
Código de controle da certidão: **3B04.9C21.E189.FF42**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Campo Bonito Paraná



Nei Ferreira, presidente da Congada da Lapa

Além das Congadas da Lapa, das Danças de São Gonçalo, das Folias de Reis, do Carnaval, pesquisadores estão encontrando várias outras presenças do folclore negro, ou por ele influenciado, no Paraná.

boradoras e simpatizantes.

De acordo com Dermeval Ferreira da Silva, morador de Curitiba, mas nascido em Salvador, a dança afro difundida em Curitiba, não era a mesma dança que ele aprendeu na Bahia. Como dançarino, participou do grupo de dança moderna da UFPr, e o estilo de dança demarcado por aqui, contribuiu para uma nova articulação dos movimentos e expressões coreográficas dos aprendizados anteriores. Segundo ele, em Curitiba, a dança moderna é também chamada de contemporânea, e no contato com a sua dança afro, deixou os movimentos mais leves, arejados e mais "limpos"[3].

Paralelamente neste mesmo aspecto, vale lembrar Andréia Cristine Soares Vieira, que idealizou um vídeo didático de Samba-Afro, apontando para uma nova modalidade de dança chamada de Afro Contemporâneo. Este tipo de dança consiste em manter os pressupostos tradicionais da dança afro com inovações contemporâneas propostas pelo seu grupo de dança: o TRIBAH (Tributo e Resgate da Identidade Brasileira e Afro com Honra). O seu projeto se constitui numa tentativa de aproximar outros segmentos da sociedade da dança afro como simbologia, historicidade e aspectos culturais.

INCLUIR INSTITUIÇÕES DO INTERIOR

Em contrapartida, a consolidação dos grupos negros e a perspectiva moderna da comunidade negra em geral, alcançaram, nestes últimos anos, uma readequação da vida urbana, onde os aspectos como dança, música e religião com pressu-

Negros do Paraná

Altino Chagas Loureiro



Professor Altino - Altino Chagas Loureiro. Assessor para Assuntos da Comunidade do governo Roberto Requião, Altino é formado em Letras pela PUC-Pr, com pós-graduação em Movimentos Populares e Direção Teatral. Sempre exercendo atividades comunitárias já em 1962 dava aulas gratuitas preparando alunos carentes para o exame de admissão ao ginásio. Foi fundador e dirigente por duas gestões do MOPS da Cúria Metropolitana de Curitiba. Criou a Federação das Associações de Pais e Mestres de Curitiba – FEPAMEC.

A caminhada do professor Altino, que pagava suas aulas na PUC como vendedor de bananas no bairro do Parolim, até ao cargo que hoje exerce foi "*extremamente difícil dentro de uma sociedade onde a origem na negritude procura limitar o indivíduo à cargos subalternos*".

Câmara de Vereadores Fl. Nº 24

postos africanos passaram a configurar o que denominamos "territórios negros curitibanos". Em outros termos, a ausência de portais, totens e literatura pertinente à presença do negro em Curitiba, não foi suficiente para obscurecê-lo definitivamente, pois, a reconstrução do espaço urbano, que aproxima pessoas e desfaz convicções consideradas permanentes, contribui significativamente para a mudança nos elementos culturais aqui desenvolvidos.

Em 1988, a Prefeitura, motivada pela Comemoração do Centenário da Abolição e pressão da comunidade negra, construiu uma praça de esportes e lazer e para manifestações culturais afro-brasileiras no bairro do Pinheirinho, denominada Praça Zumbi dos Palmares. Em 15 anos de existência a praça está totalmente abandonada pelas autoridades e as diversas mudanças de prefeitos não foram suficientes para a valorização desta praça. No início, algumas atividades foram realizadas por instituições oficiais, que mantiveram uma relativa utilização da praça no cenário local, mas em pouco tempo aquele espaço caiu no esquecimento, e atualmente não passa de mais uma construção pública com instalações precárias, falta de segurança e sem infra-estrutura para um evento mais elaborado.

Em 2002 foi criado o IPAD - Instituto de Pesquisa da Afro-descendência, sediado em Curitiba. Dirigido principalmente por profissionais da Educação, o IPAD cria o projeto ADEBORI que interfere e acompanha o desempenho de afroscendentes universitários vinculados a ele. Além disso, incentiva várias pesquisas, organiza cursos e outras atividades visando a emancipação social e política.

Negros do Paraná



Dulcinéia Novaes. Formada em Comunicação Social pela Universidade Estadual de Londrina e com pós-graduação em Marketing Empresarial pela FAE Business School, a paulista de Martinópolis iniciou sua carreira de jornalista no jornal Folha de Londrina. Em 1981, trabalhando como repórter do Jornal Nacional na TV Coroados, afiliada da Rede Globo de Londrina, começou a se destacar como profissional nesta área. Eficiência, determinação e afinado faro jornalístico fizeram com que em 1987 fosse trazida para Curitiba como "Repórter de Rede", produzindo matérias para os telejornais da Globo: Jornal Estadual, Jornal Nacional, Jornal Hoje, Jornal da Globo, Bom Dia Paraná, Bom Dia Brasil, Fantástico, Globo Rural, Globo Repórter, etc.

Dulcinéia é docente do Curso de Comunicação Social da Universidade Tuiuti do Paraná, docente do curso de pós-graduação em Jornalismo da Universidade Federal do Paraná, e professora do Instituto Superior de Administração e Economia SAE-Mercosul – Fundação Getúlio Vargas.

FONTES E PESQUISADORES

Atualmente muitos profissionais destacados no meio acadêmicos têm contribuído com pesquisas para elucidar temas relativos aos negros. Professores, intelectuais e novos pesquisadores atuantes no sul, e principalmente no Paraná, tem se esforçado nesta direção. Entre eles, Gracita Luiz Geraldo Silva, Pedro Bodê de Moraes, Márcia Elisa de Campos Graf,



Dupla de violeiros, cantadores das Folias de Reis, em apresentação nesta última versão de 2004 do Festival de Folias de Reis de Sarandi-PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Londrina - Paraná

da Universidade Federal do Paraná; Ilka Boaventura Leite e Míriam Hartung, da Universidade Federal de Santa Catarina; º José Carlos Gomes dos Anjos, Universidade do Rio Grande do Sul, etc. são incentivo a novos pesquisadores neste campo.

Entre várias incursões acadêmicas, a Prof. Ilka, percussora dos estudos e levantamento dos Quilombos no Sul, faz uma ampla abordagem sobre a invisibilidade dos negros no Estado de Santa Catarina. Para ela, esta invisibilidade é um fenômeno da representação e inscreve-se na construção a partir de como as relações sociais se reproduzem.

O Profº Luiz Geraldo Silva, como historiador, tem se dedicado na compreensão de segmentos importantes da população brasileira. Nas obras, "*Os pescadores na história do Brasil*". Petrópolis: Vozes, 1988 e "*Faina, a festa e o rito*". Campinas: Papirus, 2001, reflete historicamente sobre a pesca no Brasil e sobre o modo de vida dos marinheiros, canoeiros e pescadores, que viveram nas águas dos rios e mares, entre os Séculos XVII e XIX. Muitos eram escravos e compartilharam da cultura marítima do seu tempo.

Atualmente o seu empenho se constitui no universo liminar encontrado pelo negro na segunda metade do Séc.XVIII, em Pernambuco. Para ele, nem escravo e nem totalmente livre, o liberto estava submetido a uma complexa estrutura de poder e princípios hierárquicos.

Na trilha desses profissionais amplamente reconhecidos nas suas áreas, estão surgindo novos pesquisadores afro-descendentes, como é o caso de Marcilene Garcia da Silva, Jurandir de Souza, Eduardo Spiller Pena, Mario Antonio Sanchez, Eduardo David Oliveira, Paulo Vinicius Batista da Silva etc., revelando um significativo crescimento do tema e obtendo maior aproximação com as esferas acadêmicas e científicas.

Consideramos que este artigo, se constitui numa breve reflexão relativo ao tema, e não pretende esgotar os diversos enfoques e investigadores e sim instigar outros interessados.

Jurandir de Souza, Mestre em Antropologia Social pela UFPR; especialista em ensino superior; professor universitário (Faculdades Curitiba e FIES)



1 De acordo com o IBGE no senso do ano de 2000, o termo "preto" foi usado como uma classificação de cor, para diferenciar os outros campos impressos no formulário, ou seja, branco, pardo e amarelo, fazendo com que as pessoas se auto-classificassem a partir de critérios individuais. Talvez por não existir um aprofundamento mais sistematizado e pouco dialogado com a sociedade mais ampla, tal abordagem, leva-nos a crer que muitos levaram em consideração muito mais a cor da pele, do que as suas origens raciais. Em outras palavras, obrigado a se auto-classificar impactamente, ou seja, sem uma discussão antecipada sobre os critérios de análise, objetivos da amostragem, etc. prevaleceu a tonalidade da cor pele sobre a influência da origem racial dos seus descendentes.

2 FONSECA, Ricardo M. **A greve geral de 1917 em Curitiba**. acervo da Casa da Memória,Prefeitura Municipal de Curitiba

3 A expressão "limpo" se refere à qualidade dos movimentos, por exemplo, quando os braços ou pernas e tronco devem estar ora bem esticados, ora bem encolhidos, ora bem relaxados. Um movimento incompleto, sem definição, e mal executado, sem técnica utiliza-se a expressão "sujo".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

CONGADA: ELA AINDA EXISTE?

Por que essa interrogação? Se existe ou não é um problema cultural da etnia de descendência africana.

Em nosso município existem grupos étnicos de descendência indígena, italiana, polonesa, alemã, e outras mais. Por que só nos preocupamos com a Congada?

Áh! A Congada! A Lapa sem a Congada, não é a mesma! A Lapa nasceu com ela e ela nasceu com a Lapa, pois a Congada é uma das reminiscências das solenidades de coroação do Rei Congo, da nação de onde vieram os africanos cuja descendência está aqui estabelecida.

As apresentações acontecem nos dias em que se comemora a Festa de São Benedito que, antigamente comemorava-se em 26 de dezembro, depois passou para o primeiro domingo após o natal, e neste ano vai ser no dia 16 de dezembro.

Infelizmente, hoje não existem mais apresentações de grupos de Congada, mesmo após várias tentativas de reativação. Mas ela continua presente na memória dos lapeanos.

Considerada uma das mais conhecidas manifestações de cultura popular do Brasil, a Congada conjuga fé, devoção, festa e dança.

Realizada sempre em louvor a São Benedito, a participação de descendentes de escravos é uma constante. Negros devotos dançam a Congada ou participam de Embaixadas ao Rei do Congo.

Nas Congadas, sagrado e profano se irmanam. Na Lapa, se apresentavam em frente ao Santuário São Benedito, dançando e encenando seu texto. Falando de um Rei, de uma Rainha, de Fidalgos, Embaixador, Cacique e Conguinhos... lembrando um passado de glórias de um povo numa terra distante.

RIO NEGRO
Decorações em Gesso
Especializado em Decorações: Forro Liso Decorado, Sancas, Meia Cana, Divisórias, Molduras, Colunas e Consertos em geral
Representantes: Persianas Horizontais, Verticais, Portas Sanfonadas e Sanefas
(41) 628.1205 / 9961.8298
Av. Miguel Komarchewski, 2388
Campo do Tenente - Pr

Lapa: Nascimento

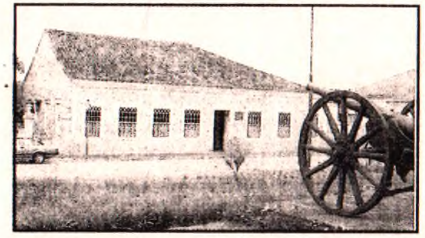
Fundada por tropeiros, a Lapa tem características muito especiais, pois foi daqui que saíram os primeiros grandes lideres paranaenses.

E junto ao tropeirismo, a exploração da erva-mate também fez parte de sua história nas atividades econômicas.

Atualmente, apesar de ser um Município mais diversificado em sua base econômica, traz consigo, devido ao seu passado histórico, o turismo, que mostra a beleza existente em seu Patrimônio Histórico e Cultural.

Sua 1ª denominação foi de freguesia de Santo Antônio da Lapa, sob a jurisdição da Vila de Curitiba em 1797.

Em 1806 devido ao rápido crescimento do povoado tornou-se a Vila Nova do Príncipe. Após algumas mudanças de jurisdição, finalmente, em 07 de março de 1872 a Vila Nova do Príncipe, desmembrada da Vila Rio Negro, foi elevado a categoria de cidade com a denominação de Lapa.



Expediente

iInformação LAPA

Propriedade da Edit. Gráfica N. Sra. Aparecida Ltda.

CGC 77624922/0001-02
I.E. 12700729-D

R. Frederico Virmond, 969 - Lapa - PR
Cx. Postal 16 - CEP 83750-000
Telefax (41) 622-2389

- **E-mail:** tribunaregional@lapanet.com.br
- **Diretor Responsável:** Aramis Gorniski
- **Diretora Comercial:** Suzana Mª R. Gorniski
- **Editor Gráfico:** Aramis José R. Gorniski
- **Tiragem:** 5000 exemplares
- **Circulação:** Todo o Brasil e Exterior

- **Impressão:** COLORGRAF Fone (47) 642.2886 Mafra - SC - Brasil
- **Repr. em Curitiba, São Paulo, Rio e Brasília:** Formato Interativo de Representação e Publicidade S/C Ltda. Av. Sete de Setembro, 4698 Sala 201 - 2º Andar Edifício Batel Ofice Power Curitiba - Paraná Fone (41) 244.4612 / 242.2817 E-mail: formato@matrix.com.br

CAPA: Arte de Aramis José Reichert Gorniski, utilizando de fundo fotos da apresentação da Congada, de Marcos A. Campos, extraídas do último álbum da Secr. de Est. da Cultura do Pr, sobre o evento em 1997, com a imagem de São Benedito (Foto Luz) superposta).

CONGADA ELA AINDA EXISTE?



A Congada é uma festa religiosa de cunho popular em homenagem a São Benedito, uma das poucas tradições autênticas do Paraná. Embora o Santo Padroeiro da Lapa seja Santo Antônio, a devoção do povo está voltada a São Benedito, o "Santo Preto", como é chamado carinhosamente pelos lapeanos.

A Congada lapeana é um culto remoto aos tempos da escravidão, pois viam no "Santo Preto" a salvação para todos os seus males. Com o passar dos anos, sua devoção aumentou, espalhando-se entre os habitantes da região, dando origem às apresenta-



Hotel Fazenda
VOVÓ NANÁ

Com Pensão
20 Completa

(41)356-5451
9975-7073

Estrada Colônia Municipal, 07
Lapa

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. Nº 27

ções folclóricas em sua homenagem.

São Benedito era natural de Silicía, Itália. Filho de uma família de ex-escravos que para lá havia ido morar graças à bondade de seus senhores. Não tendo aprendido a ler ou a escrever, foi morar com um ermitão, irmão Jerônimo Lanza, com quem aprendeu os ministérios da religião. Passou depois para a Ordem dos Franciscanos, onde exerceu a função de cozinheiro.



Após sua morte, em 1589, passou a ser venerado inicialmente no Maranhão pelos que obtinham graças através de sua pessoa, donde veio para o Paraná.

A homenagem a São Benedito é feita através das danças e cantos, chamados de Congada, pois foi da região do Congo que vieram os escravos radicados nos arredores da Lapa. A figura principal do grupo é o Rei do Congo, representando o Santo na Terra, o qual é assessorado por uma corte de Fidalgos. Do outro lado está a Embaixada de Ginga, Rainha de Angola, formada pelo Embaixador e seu Exército. Ao todo, são 34 figurantes.

Por meio da dança, da música e da coreografia, desenrolam-se os acontecimentos belicosos entre duas representações, com a derrota sucessiva da Embaixada visitante. E culminando com o perdão do Embaixador pelo Rei do Congo. Ficam unidos os Reis de Angola e do Congo sob a égide do "Santo Preto".

Se procurarmos situar historicamente quando as primeiras apresentações se fizeram presentes no cenário lapeano, vamos encontrar elementos que nos levam a refletir sobre a inserção desses homens e mulheres na sociedade local. Antes da abolição, os senhores de escravos vestiam os congos com roupa de seda, jóias das Sinhás, e outros adereços. O faziam por promessa ou ostentação.

No dia da apresentação da Congada, o escravo se transformava em Rei, de um reino simbólico, encravado no coração de um lugar que ele já não identifica mais, devido às desumanas condições impostas pela própria escravidão.

Contudo, uma África Mãe, alusão a uma origem comum, negros dançantes convertidos católicos louvam o Santo também negro e escravo canonizado santo pela Igreja Católica. Após a abolição, famílias abastadas da região continuaram com o costume de vestir os congos. Mais tarde, instituições culturais se encarregaram de viabilizar financeiramente a compra de materiais para confecção da indumentária.

Por alguns anos não aconteceram apresentações de Congada. Todo ano, por ocasião da Festa de São Benedito, entusiastas e pesquisadores procuravam saber as razões de sua não realização. As respostas não pareciam convencer: falta de recursos, desinteresse...

A carência material em si não configura como fator mais importante, se não que remete à própria memória oral da Congada, que retrata um tempo de opulência e riqueza. A recusa em dançar pobremente retrata suas próprias vidas. A recusa é uma forma pela qual os Congos manipulam um bem simbólico, ao mesmo que expõe suas condições de vida.

No ano de 1997, tentou-se a retomada efetiva da Congada enquanto espetáculo. Nos últimos anos sua existência circunscreviase nos espaços da memória, nas narrativas dos seus membros, dos habitantes da cidade, de pessoas envolvidas com projetos culturais e intelectuais, e demais pessoas interessadas.

Várias tentativas foram feitas nesse tempo. Nesse sentido, optou-se por lembrar que não foram poucas as iniciativas para viabilizar a realização de tal manifestação cultural.

Quem sabe um olhar saudosista considere que verdadeiras eram aquelas Congadas da década de 50 ou 60, que o guarda-roupa era mais original ou coisa parecida. É bom lembrar que o sentido da manifestação é dado pelos que a realizam, o significado do dançar, da fé que os transforma em Congos.

A apropriação do espetáculo se dá por várias vias, pelos habitantes da cidade, turistas, estudiosos, imprensa e demais atores sociais.

No caso da Lapa, não dançar todo ano não significa um rompimento do compromisso com o Santo. Eles continuam devotos e Congos, mesmo não dançando regularmente. Se não dançam todo ano é porque não têm condições, mas o compromisso continua em pé.

As condições materiais exigidas pelos participantes para a realização da Congada e o pagamento de cachê são considerados com alguma reserva pelo município. Contudo, o que não pode passar desapercebido é que, em se tratando de uma sociedade capitalista, pela lógica nada se faz de graça. Na trama que envolve a



Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 28

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

realização desta manifestação, é necessário considerarmos a existência de alguma reciprocidade. A ajuda não se processa apenas pela Congada em si, mas pelo retorno que as apresentações garantem para ambos os lados.



Sua existência, e também sua regularidade dependem substancialmente de políticas culturais adotadas nas várias esferas do poder público.

O que falta são meios para se apresentar diante do Santo e dos homens.

Como podemos ver a Congada é uma manifestação de cultura popular realizada em louvor a São Benedito por descendentes de escravos.

A Congada da Lapa é a única do Brasil nesse estilo. Entre 1980 e 1997 não houve apresentações, talvez por falta de recursos ou desinteresse.

Em 1997 ela foi reativada, mas hoje não se apresenta mais.

A recusa é uma forma pela qual os Congos manipulam um bem simbólico e expõem suas condições de vida.

É a Lapa que perde sua memória e cultura com a ausência de sua Congada.

FONTE:

Trabalho da acadêmica Suzana Maria Reichert Gorniski apresentado para fins de obtenção de créditos na matéria de Comunicação e Expressão, do Curso de Administração com Ênfase em Hotelaria e Turismo da FAEL - Faculdade Educacional da Lapa, orientado pela Professora Iara Milczewski.

21 RESTAURANTE
Santa Rita
Mais de 35 anos de Tradição
em melhor atendimento
Rua Barão do Rio Branco, 1240
Fone (41) 622.1203 - Lapa - PR

Conguinhos

A participação infantil se dá com os conguinhos, crianças que dançam a Congada, em geral, como pagamento de promessas feitas pelos seus pais. O pagamento da mesma envolve a participação na apresentação da dança. Interessante que o ato de dançar atualiza a fe, a promessa e o agradecimento pela graça alcançada.

Mas não é só pela via da promessa que ocorre o ingresso no ritual, muitas crianças são filhas de congos que, por sua vez, foram trazidos pelas mãos de seus pais e assim sucessivamente. Evidenciando a importância do parentesco na manutenção dessa manifestação cultural, é nos conguinhos que os mais velhos acreditam estar a continuidade da mesma.

Os conhecimentos do enredo, os passos da dança e a composição da indumentária são passados de geração a geração, de pai para filho, de padrinho para afilhado. Neles reside a virtuosidade de um saber apropriado social e ritualmente, atualizado a cada ensaio ou apresentação. Alguns dos mais notórios Reis da Congada Lapeana foram conguinhos, representaram outros papéis ate chegar ao posto de rei.



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

Todo ano tem Congada?

Por alguns anos não aconteceram apresentações de Congada. Todo ano, por ocasião da Festa de São Benedito, entusiastas e pesquisadores procuravam saber as razões de sua não realização. As respostas parecem não convencer: falta de recursos, desinteresse....

A carência material em si não configura como fator mais importante, senão que remete à própria memória oral da congada, que retrata um tempo de opulência e riqueza. A recusa em dançar probremente retrata suas próprias vidas. A recusa é uma forma pela qual os Congos manipulam um bem simbólico, ao mesmo tempo que expõem suas condições de vida.

Uma vez que a população da cidade assume a Congada como mais uma expressão da identidade da cidade, nega-se a esta o privilégio e o direito de assistir a essa manifestação, ao mesmo tempo que leva o Estado, enquanto poder público, E a sociedade civil, a tomar conhecimento de suas condições econômicas.

Assim, a Congada se preserva enquanto um bem cultural que, em princípio é de todos, mas na realidade pertence somente àqueles que detêm o conhecimento sobre ela, funcionando como pressão para que seja reconhecida concreta e simbolicamente.

As condições materiais para a realização da Congada exigida pelos participantes e o pagamento de cachê são considerados com alguma reserva pelo município. Contudo, o que não pode passar desapercebido é que, em se tratando de uma sociedade capitalista, pela sua lógica nada se faz de graça. Na trama que envolve a realização dessa manifestação, é preciso considerarmos a existência de alguma reciprocidade. A ajuda não se processa apenas pela congada em si mas pelo retorno que as apresentações garantem para ambos os lados.

Sua existência, e também sua regularidade, dependem substancialmente de políticas culturais adotadas nas várias esferas do poder público, principalmente no que diz respeito ao poder local.

escravidão. Contudo uma África mãe, alusão a uma origem comum, negros dançantes convertidos católicos, louvam o santo também negro e escravo etíope, canonizado santo pela Igreja Católica. Após a abolição, famílias abastadas da região continuaram com o costume de vestir os congos. Mais tarde, o poder público, através de instituições culturais, se encarrega de viabilizar financeiramente a compra de materiais para confecção da indumentária. Nos últimos anos, em função da ausência de recursos financeiros, praticamente não aconteceram apresentações de Congada. Contudo o saber fazer, a memória e a identidade de "ser congo", sempre estiveram presentes entre os participantes.

Em 1997, com apoio financeiro da Prefeitura Municipal, os congos voltaram a ensaiar, montaram um novo guarda-roupa e já podem apresentar seu espetáculo de cores, drama e devoção.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Ipiranga - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Congada

Considerada uma das mais conhecidas manifestações de cultura popular do Brasil, as congadas conjugam fé, devoção, festa, dança e metáforas sobre a realidade social.

Realizadas sempre em louvor a São Benedito, a participação de descendentes de escravos é uma constante. Negros devotos dançam a congada ou participam de embaixadas ao Rei do Congo.

Alguns estudiosos preferem a denominação de Auto Popular, Folguedo ou manifestação de Folclore. Acredito que tratá-la como manifestação de cultura popular, neste caso, responda a um leque maior de indagações sobre tal prática social.

Nas congadas, sagrado e profano se irmanam. É em louvor a São Benedito que a Congada Lapeana (Lapa - PR) se realiza. Na frente do Santuário de São Benedito eles dançam e encenam seu texto, falam de um rei, de uma rainha, de fidalgos, embaixador, cacique e conguinhos. São diálogos entrecortados de referências a um catolicismo popular cheio de vida e de contradições.

Negros vestidos de rei, em evidência, num dia solene, saudados por autoridades, um momento de inverter a lógica social. No seu cotidiano, homens pobres, trabalhadores da construção civil e de outros "serviços gerais".

Se procurarmos situar historicamente, quando as primeiras apresentações se fizeram presentes no cenário lapeano, vamos encontrar elementos que nos levam a refletir sobre a inserção desses homens e mulheres na sociedade local. Antes da abolição, os senhores de escravos vestiam os congos, com roupas de seda, jóias das sinhás e outros adereços. O faziam por promessa ou ostentação.

No dia da apresentação da congada, o escravo se transformava em rei, de um reino simbólico, encravado no coração de um lugar que ele já não identifica mais, devido às desumanas condições impostas pela própria



Câmara de Vereadores
FL. Nº 33
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski.
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/04/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski.
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19/04/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores Fl. Nº 35 Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski.
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador DIRLEU RODRIGUES, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR J. HORNING

Em 19/04/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/04/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Lapa, 28 de junho de 2013

Ofício nº 28/2013

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal
João Carlos Leonardi Filho

Senhor Presidente,

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, conforme exigência do departamento jurídico desta Casa de Leis, encaminhar documentação complementar em relação ao Ante Projeto de Lei Nº. 21/2013, que tem como súmula declarar de utilidade pública a Associação Congada da Lapa.

Solicito também que seja encaminhada cópia desta documentação aos demais vereadores, que já possuem o Anteprojeto em mãos, para que possam analisar antes que este vá para votação.

Por fim, agradeço ao pronto atendimento.

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador - PV

Ao Jurídico para providências
03/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo: 000371 / 2013 03/07/2013
Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)
Ofício
MARILDA 13:53:10

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Eu, *Eloisa Murbach Arbigaus*, portadora do RG *9232751-5*; Diretora Municipal de Cultura da Lapa, declaro conhecer e reconhecer a relevância do trabalho cultural da *Associação Congada da Lapa*, inscrita no CNPJ *06698681/0001-90*; não apenas para o município, mas para a memória da tradição cultural brasileira, dando assim respaldo às decisões afirmativas em apoio à referida Associação.

Lapa, 29 de maio de 2013.

Eloisa Murbach Arbigaus
Diretora de Depto. de Cultura - Lapa/PR
Decreto nº 19355, de 01.Fev.2013

03/07/2013

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Eu Ney Manoel Ferreira, presidente da Associação Congada da Lapa, inscrita no CNPJ Nº. 06.698.681/0001-90 e demais membros da diretoria, DECLARAMOS que esta entidade é gerida de forma a garantir o interesse público e social, visando à realização de atividades de relevante interesse social.

Declaramos, ainda, que em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será integralmente destinado á instituição sem fim lucrativo, neste município, que preste serviço social relevante, a ser determinada pelo Poder Executivo competente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 03 de junho de 2013

Ney manoel Ferreira

Ney Manoel Ferreira
Presidente

Demais Membros da Diretoria

María do Rocio da Luz Ferreira

Carmen da Luz Ramos

03/07/2013

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Eu Ney Manoel Ferreira, presidente da Associação Congada da Lapa, inscrita no CNPJ Nº. 06.698.681/0001-90 e demais membros da diretoria, APRESENTAMOS relatório de atividades desenvolvidas nos últimos anos, através de noticias de jornais e revistas, conforme exigência trazida no Art.3º da Lei Municipal 2804/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 03 de junho de 2013

Ney Manoel Ferreira
Presidente

Demais Membros da Diretoria

Maria do Rocio da Luz Ferreira

Carmen L. Luz Ramos

03/07/2013.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

EU, MARIA LUCIA KUSS, BRASILEIRA, VIÚVA, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309- CENTRO-LAPA-PR, TÉCNICA CONTÁBIL CRC-PR Nº 021245/O-0, CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR DECLARO JUNTO A QUEM DE DIREITO QUE A ASSOCIAÇÃO CONGADA DA LAPA CNPJ Nº 06.698.681/0001-90 ESTÁ EM ORDEM EM TODOS OS ÓRGÃO CONFORME CERTIDÕES EMITIDAS EM ANEXO.

POR SER E EXPRESSÃODA VERDADE FIRMO A PRESENTE

LAPA-PR., 07 DE JUNHO DE 2013

MARIA LUCIA KUSS
Téc. Contábil CRC/PR 021245/O-0
CPF 274.751.669-53
Rua Francisco Braga, 229 - Centro
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

03/07/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001742013-14001681
Nome: ASSOCIACAO CONGADA DA LAPA
CNPJ: 06.698.681/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/06/2013.
Válida até 04/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03/07/2013.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CONGADA DA LAPA
CNPJ: 06.698.681/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:52:50 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2013.
Código de controle da certidão: **7B3C.F47F.0C3D.9DE8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

03/07/2013

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06698681/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO CONGADA DA LAPA
Endereço: RUA CLEMENTINO PARANA 174 / CENTRO / LONDRINA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2013 a 06/07/2013

Certificação Número: 2013060708562116668988

Informação obtida em 07/06/2013, às 08:56:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

03/07/2013.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10502832-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.698.681/0001-90**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/10/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10502832-28

Emitida Eletronicamente via Internet
07/06/2013 - 09:12:11

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

03/07/2013.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **06.698.681/0001-90**

Este CPF/CNPJ não conta nos cadastros Municipais.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentamentos existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte acima descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autencidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às 09:13:05 do dia 07/06/2013

Válida até 07/07/2013

Código de controle da certidão / Número **F184.2145.EC64.0270**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03/07/2013

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 021/2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Élio Marlok Wesolowski, a declaração de utilidade pública, no âmbito Municipal a associação congada da lapa, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 06.698.681/0001-90, conforme estabelece o artigo 1° do Projeto de Lei ora em comento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1° a associação declarada de utilidade pública deverá cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal um relatório contendo suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 3° da lei 2804/2013.

Pela justificativa apresentada, a associação da congada da Lapa (ACL), é uma entidade que realiza trabalhos voltados para a promoção da Cultura afro brasileiro e difusão da Congada da Lapa.

Com endereço na Rua Clementino Paraná, n° 174, Centro, Cidade de Lapa – PR, a associação não possui nenhum vínculo partidário, e tem como missão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

promover a cultura dos afros brasileiros, além de difundir e apoiar amplamente a Congada da Lapa, bem como trabalhar n manutenção e defesa dos direitos e promover melhoria da qualidade de vida de seus associados.

O reconhecimento desta entidade visa o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais da Congada.

Visa-se também a promoção do turismo e cultura local, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município da Lapa.

Justifica-se ainda que com a decretação de utilidade pública desta associação estará se contribuindo para a transformação das relações de poder e uma sociedade mais justa e igualitária, visando a total integração entre as pessoas, sem distinção de raça, credo ou qualquer outra forma de manifestação.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz em seu artigo 1º os requisitos para concessão do Titulo de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

> ***Art. 1º*** - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;
> II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
> III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;
VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecida pela Lei ora discutida, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que se trata de associação constituída legalmente, inscrita no CNPJ nº 06.698.681/0001-90, a mais de seis meses e seu ramo de atuação é de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho politico ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença, estando, portanto, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º da Lei 2804/2013.

Pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público ligado principalmente assistencial.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 49
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

Com relação ao inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 2804/2013, consta no referido Estatuto como é a gestão patrimonial da Associação e que esta gestão garante o interesse público, pois esta está relacionada aos objetivos da Associação beneficiada. Porém, no que diz respeito à destinação do patrimônio da entidade no caso de dissolução, o estatuto social juntado diz que será a Assembleia Geral que definirá a destinação de seu patrimônio, porém, conforme faz prova documento em anexo, a Associação, através de sua diretoria compromete-se no caso de dissolução a destinar seu patrimônio à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Por fim, foi anexada certidão que atestou a regularidade da instituição junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e FGTS, bem como declaração do Presidente da Entidade de que a associação e de relevante importância ao interesse público.

Com relação às demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 26 de julho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 50
Lapa - Paraná

COMISSAO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 021/2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Élio Marlok Wesolowski, a declaração de utilidade pública, no âmbito Municipal a associação congada da lapa, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 06.698.681/0001-90, conforme estabelece o artigo 1° do Projeto de Lei ora em comento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1° a associação declarada de utilidade pública deverá cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal um relatório contendo suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 3° da lei 2804/2013.

Pela justificativa apresentada, a associação da congada da Lapa (ACL), é uma entidade que realiza trabalhos voltados para a promoção da Cultura afro brasileiro e difusão da Congada da Lapa.

Com endereço na Rua Clementino Paraná, n° 174, Centro, Cidade de Lapa – PR, a associação não possui nenhum vínculo partidário, e tem como missão promover a cultura dos afros brasileiros, além de difundir e apoiar amplamente a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 51
Lapa - Paraná

COMISSAO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Congada da Lapa, bem como trabalhar n manutenção e defesa dos direitos e promover melhoria da qualidade de vida de seus associados.

O reconhecimento desta entidade visa o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais da Congada.

Visa-se também a promoção do turismo e cultura local, fortalecendo o desenvolvimento econômico do Município da Lapa.

Justifica-se ainda que com a decretação de utilidade pública desta associação estará se contribuindo para a transformação das relações de poder e uma sociedade mais justa e igualitária, visando a total integração entre as pessoas, sem distinção de raça, credo ou qualquer outra forma de manifestação.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz em seu artigo 1º os requisitos para concessão do Titulo de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

> ***Art. 1º*** - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;
> II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
> III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 52
Lapa - Paraná

suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;
VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecida pela Lei ora discutida, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que se trata de associação constituída legalmente, inscrita no CNPJ nº 06.698.681/0001-90, a mais de seis meses e seu ramo de atuação é de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho politico ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença, estando, portanto, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º da Lei 2804/2013.

Pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público ligado principalmente assistencial.

Com relação ao inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 2804/2013, consta no referido Estatuto como é a gestão patrimonial da Associação e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 53
Lapa - Paraná

COMISSAO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

que esta gestão garante o interesse público, pois esta está relacionada aos objetivos da Associação beneficiada. Porém, no que diz respeito à destinação do patrimônio da entidade no caso de dissolução, o estatuto social juntado diz que será a Assembleia Geral que definirá a destinação de seu patrimônio, porém, conforme faz prova documento em anexo, a Associação, através de sua diretoria compromete-se no caso de dissolução a destinar seu patrimônio à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Por fim, foi anexada certidão que atestou a regularidade da instituição junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e FGTS, bem como declaração do Presidente da Entidade de que a associação e de relevante importância ao interesse público.

Com relação às demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 26 de julho de 2013.

Wilmar José Horning

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 54
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 66/2013

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Congada da Lapa, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.698.681/0001-90.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO